



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31 de 15 de abril de 2025

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar e dá outras providências”

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.298, de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

V. (revogado);

XIX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para o processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar, bem como, dar posse aos mesmos e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos nesta ou outra lei, sempre em conjunto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XX – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, Tutelares, estes em cooperação com a rede socioassistencial, incluindo as entidades da sociedade civil organizada;

Art. 22. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, está subordinado financeira e administrativamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e atuará em cooperação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 25 (...)

§ 1º O processo de escolha será realizado por votação direta, secreta e facultativa, com participação de todos os eleitores do município, em data unificada nacionalmente.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão dos cofres do Poder Público Municipal, durante o efetivo exercício do cargo eletivo, subsídio financeiro mensal equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente por Lei específica.

Art. 62. (...)

Parágrafo único. (revogado).

Art. 72. As penalidades disciplinares serão aplicadas mediante análise de comissão formada por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 31 de 15 de abril de 2025

Art. 73. (...)

Parágrafo único. (revogado).

Art. 83. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e o Secretário de Governo e Relações Institucionais.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a necessária adequação da Lei Municipal nº 5.298, de 08 de novembro de 2011, aos dispositivos atualizados do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como às diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente a Resolução nº 231/2022.

As alterações propostas buscam harmonizar a legislação municipal com os parâmetros legais e normativos federais que disciplinam o funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando maior transparência, efetividade e controle social no processo de escolha de seus membros, no exercício de suas atribuições e na aplicação de eventuais sanções disciplinares.

A revogação de dispositivos incompatíveis com a ordem jurídica atual, a redefinição da forma de escolha dos conselheiros tutelares por voto direto da população, a previsão da recondução sem limitação arbitrária e o aperfeiçoamento das regras de formação, remuneração e responsabilização disciplinar refletem o compromisso do Município de Botucatu com a proteção integral da infância e da adolescência.

Trata-se, assim, de medida essencial à consolidação de uma rede de proteção eficiente, democrática, participativa e alinhada aos princípios constitucionais e ao Sistema de Garantia de Direitos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o desenvolvimento urbano e social do Município.

Senhores Vereadores. Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos

Respeitosamente,

André Gasparini Spadaro
Secretário de Governo e Relações Institucionais